

REGULAMENTO N°. 01/2024 – PPGGeo DE 07 FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1 A Comissão de Bolsas é composta por:

- I. Presidente, o Coordenador do Programa;
- II. Um docente permanente do Programa;
- III. Um representante discente;

Parágrafo único. Os representantes docente e discente deverão ser escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim.

Art. 2 São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III. Selecionar as/os candidatas/os às bolsas do Programa mediante critérios estabelecidos, comunicando à Pró-Reitoria os parâmetros adotados e os dados individuais das/os alunas/os selecionadas/os;
- IV. Avaliar e emitir parecer sobre relatórios semestrais de atividades (Ver Anexo I);

- V. Avaliar e emitir parecer sobre relatórios de estágio docência (Ver Anexo I);
- VI. Manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico das/os bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 3 O processo de seleção das/os bolsistas do Programa consiste na avaliação do histórico escolar de graduação e do *curriculum lattes* documentado apresentado no momento de inscrição para o processo de seleção para a bolsa, acrescido da observância dos critérios prioritários definidos pelo PPGGeo.

§ 1º Após a análise documental (*curriculum lattes* e histórico escolar), a classificação final e distribuição das bolsas seguirá a seguinte ordem de prioridades:

- I. Discentes em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação via CAD-único;
- II. Discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas pelo Programa;
- III. Discentes estrangeiros;
- IV. Discentes sem vínculo empregatício em dedicação exclusiva ao PPGGeo;
- V. Discentes que atuam como professores ou profissionais na Educação Básica da rede pública municipal, estadual, federal ou privada de ensino, na seguinte ordem de prioridade: não concursados, efetivos com no máximo 20 horas de trabalho e efetivos com no máximo 40 horas de trabalho. Em todas estas categorias as discentes mulheres terão precedência;
- VI. Discentes que atuam como profissionais em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- VII. Discentes que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo de dedicação à pós-graduação;

- VIII. Discentes que atuam como profissionais no setor privado que tenha relação com a temática da dissertação ou da tese, no âmbito da pós-graduação;
- IX. Demais discentes aprovados;

§ 2º Nos casos em que a/o discente contemplada/o com bolsa CAPES acumular com atividade remunerada ou outros rendimentos, deverá ser preenchida e encaminhada junto com o formulário de cadastramento da bolsa, a Declaração de Acúmulos, disponível no site da CAPES;

§ 3º O edital contendo o resultado da classificação das/os candidatas/os à bolsa de estudos no PPGGeo deverá ser distinguido por linha de Pesquisa: 1 - Dinâmica Territorial e Conflitos Sociais em Espaço de Fronteira e 2 - Dinâmica e Gestão Ambiental em Zona Subtropical;

Art. 4 A distribuição das cotas de bolsas do Programa será realizada por linha de pesquisa, obedecendo a ordem intercalada entre as linhas de pesquisa. Em caso de disponibilidade de números pares de bolsas, será dividido igualmente para cada linha de pesquisa. Em caso de disponibilidade de número ímpar de bolsa, a bolsa subsequente sempre será concedida ao discente da linha de pesquisa não contemplada na última concessão de bolsa.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5 É obrigatório a todas/os as/os bolsistas do Programa a entrega de relatórios semestrais/anuais (parciais e finais), conforme prazos definidos no cronograma de atividades do PPGGeo, seguindo ainda os seguintes critérios:

- I. Para os alunos de Mestrado, durante os primeiros 12 meses de concessão da bolsa é obrigatória a realização das seguintes atividades: a) estágio de docência; b) participação no ENANPEGE ou em evento de abrangência nacional em área relacionada ao objeto de estudo ou submissão de artigo em revista qualificada pela Capes. Durante os 24 meses de bolsa é obrigatório a realização das seguintes atividades: a) participação como ouvinte em pelo menos duas bancas do PPGGeo; b) realização de colóquios com o orientador; c) Participação junto aos grupos de pesquisa e em atividades convocadas pelo PPGGeo; d) Envolvimento em atividades de organização de eventos

promovidos pelo PPGGeo ou por docentes/grupos de pesquisas existentes no âmbito do programa. Os discentes bolsistas deverão, preferencialmente, defender sua dissertação dentro do prazo de 24 meses.

- II. Para os alunos de Doutorado, durante os primeiros 36 meses de concessão da bolsa e antes de realizar a qualificação, é obrigatória a realização das seguintes atividades: a) estágio de docência em dois semestres; b) participação no ENANPEGE ou em evento de abrangência nacional em área relacionada ao objeto de estudo ou submissão de artigo em revista qualificada pela Capes nos estratos B2 ou superiores; c) participação como ouvinte em pelo menos três bancas do PPGGeo; d) realização de colóquios com o orientador; e) Participação junto aos grupos de pesquisa e em atividades convocadas pelo PPGGeo; f) Envolvimento em atividades de organização de eventos promovidos pelo PPGGeo ou por docentes/grupos de pesquisas existentes no âmbito do programa. Os discentes bolsistas deverão, preferencialmente, defender sua tese dentro do prazo de 48 meses.

Art. 6 Para a manutenção da bolsa, todas/os as/os discentes devem:

- I. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, ou seja, sem qualquer reprovação em disciplinas cursadas, ou obtenção de conceito C em uma ou mais disciplinas;
- II. Realizar e ser aprovado no estágio de docência;
- III. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto quando a legislação das instituições de financiamento permitirem;
- IV. Não possuir relação efetiva ou estável de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas no presente regulamento, a/o bolsista será obrigado a devolver à CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente;
- VI. A concessão prevista nesta resolução não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO E SUSPENSÃO DE BOLSAS

Art. 7 A bolsa institucional do programa é concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses de curso para o mestrado, e até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses de curso para o doutorado, desde que atendidas as recomendações da Comissão de Bolsas.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, a comissão de bolsas deve considerar também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como, o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Apenas discentes que tenham realizado o estágio docente, ou com tempo suficiente para a realização deste, deverão ser apoiados com bolsas institucionais.

Art. 8 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

- I. De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não é computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 9 Não haverá suspensão da bolsa quando:

- I. A/O mestranda/o, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

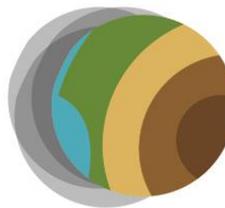
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A não conclusão do curso acarretará na obrigação da/o bolsista em restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 11 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição dessa resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 12 Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado);

Atualizado conforme Ata 001/2024 - PPGGeo de 07/02/2024



Anexo I - Acompanhamento e Avaliação dos Bolsistas

a) Com relação ao Projeto de Pesquisa:

O acompanhamento ficará sob a responsabilidade do professor orientador. A avaliação será feita pela Comissão de Bolsas a partir do **Relatório Semestral** apresentado pelo bolsista. A Comissão definirá, com base nesta avaliação (de desempenho), a renovação, ou não, da bolsa.

Ao Relatório deve ser anexada uma Declaração circunstanciada das atividades desenvolvidas junto ao Grupo de Pesquisa vinculado, na qual constem as assinaturas do líder do Grupo de Pesquisa, do orientador e do bolsista.

b) Com relação ao Estágio de Docência:

O professor orientador deve requerer o Estágio de Docência ao Colegiado do Programa, anexando o Plano de Ensino.

Cabe ao bolsista, juntamente com o professor responsável pela disciplina e seu orientador, elaborar o Plano de Ensino, considerando as normas da CAPES/DS, da Unioeste e do Programa. O bolsista também deverá, ao concluir o Estágio de Docência, elaborar o relatório, que será apreciado e avaliado pela Comissão de Bolsas.

O acompanhamento do Estágio de Docência deve ser feito pelo professor orientador em conjunto com o professor responsável pela disciplina.